



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 583/2021
Data: 27/04/2021 - Horário: 12:26
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 1.º - Fica proibida, no Estado do Alagoas, a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo do disposto em legislação Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2.º - Para os fins do disposto no art. 1º, consideram-se produtos cosméticos, de higiene pessoal e perfumes, as preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas de uso externo nas diversas partes do corpo humano, como pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-las, perfumá-las, alterar sua aparência, alterar odores corporais, protegê-las ou mantê-las em bom estado.

Parágrafo único. São exemplos destes produtos, entre outros:

- I - Cremes, emulsões, loções, géis e óleos para a pele;
- II - Máscaras de beleza;
- III - Bases;
- IV - Pós para maquiagem, pós para aplicação após o banho, pós para a higiene corporal;
- V - Sabonetes, sabonetes desodorizantes, entre outros.
- VI - Perfumes, águas de toilette e água de colônia;
- VII - Preparações para banhos e duches;
- VIII - Depilatórios;
- IX - Desodorizantes e antitranspirantes;
- X - Produtos de tratamentos capilares;
- XI - Tintas capilares e desodorizantes;
- XII - Produtos para ondulação, desfrisagem e fixação;
- XIII - Produtos de lavagem;
- XIV - Produtos de manutenção do cabelo;
- XV - Produtos de penteados;
- XVI - Produtos para a barba;
- XVII - Produtos de maquiagem e limpeza da cara e dos olhos;
- XVIII - Produtos a serem aplicados nos lábios.

Art. 3.º - As empresas, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, e os profissionais autônomos que descumprirem as disposições constantes desta Lei serão punidos progressivamente com o pagamento de multa e as seguintes sanções:

I - Às pessoas jurídicas:

Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura
dep.cibelemoura@al.al.leg.br
Praça Dom Pedro II, s/n
Centro, Maceió (AL)



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

- a) Multa, a ser fixada no valor de 100 a 1000 UPFAL, por animal;
 - b) Dobra do valor da multa na reincidência;
 - c) Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
 - d) Suspensão definitiva do alvará de funcionamento;
- II - Ao profissional:
- a) Multa, a ser fixada no valor de 20 a 200 UPFAL;
 - b) Dobro do valor da multa a cada reincidência

Art. 4º - O Poder Público fica autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para:

I - Custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre guarda responsável e direitos dos animais;

II – Apoio de instituições, abrigos ou santuários de animais;

III – Programas estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e ao bem-estar dos animais.

Art. 5º - A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibebe Moura

JUSTIFICATIVA

Nos países que compõem a União Europeia, os testes em animais foram proibidos desde o ano de 2009. Neste mesmo ano, foi proibida a comercialização desses produtos. Mas a data limite tinha sido postergada para março de 2013 para que as empresas pudessem se adequar à nova legislação.

Todavia, no dia de 13 de março de 2013 entrou em vigor uma nova lei sobre a fabricação e comércio de cosméticos na União Europeia. Nela, ficaram proibidas a importação e a comercialização de produtos, ou ingredientes, que foram testados em animais. A proibição abrange todo tipo de cosmético e de produto de higiene pessoal, de perfumes a pastas de dentes, passando por cremes hidratantes, xampus e maquiagens.

Entretanto, considerando que não há, no Brasil, Lei Federal que funcione no mesmo sentido, é imperioso que os estados atuem no exercício da sua competência legislativa plena, considerando a inexistência de disciplina temática pela União, conforme o art. 24, §3º, da Constituição Federal.

Nesse sentido, estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Amazonas, Pará e São Paulo, já produziram leis que regulam tal temática, de modo que se faz imperioso que Alagoas se alinhe às melhores práticas nacionais – e internacionais – para a defesa dos direitos dos animais e a promoção e garantia do seu bem-estar.

Assim, é importante salientar que, neste ano, serão completados sete anos da homologação de 17 métodos alternativos reconhecidos no país pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea), e aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que podem ser utilizados no processo de registro de cosméticos, medicamentos, alimentos e produtos de higiene e limpeza, além de pesquisas no ensino.

Tais métodos funcionam sem o uso de animais vivos e têm reconhecimento internacional e substituem, por exemplo, avaliação de irritação ocular ou de pele, toxicidade aguda e absorção cutânea, que são os mais comuns e causam bastante dor aos animais.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibele Moura

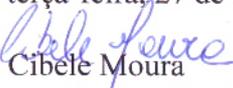
Entretanto, apesar do exposto, as leis adotadas por outros estados já motivaram inúmeros conflitos e tentativas de burlá-las sob alegação de inconstitucionalidade, já que a ausência de uma lei federal já permitiu que empresas no país, representadas pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (Abihpec), tentassem derrubá-las junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), como ocorreu em 2018.

Apesar disso, o STF já firmou o entendimento no sentido de que a perspectiva de ampliação da proteção à fauna e ao meio ambiente justifica que determinada legislação estadual amplie o patamar mínimo protetivo dos animais já estabelecido por lei federal, em conformidade às diretrizes estabelecidas na Constituição de 1988, a qual estabelece, em seu art. 225, §1º, VII, que são vedadas as “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Sendo assim, a proibição de utilização de animais para desenvolvimento, experimento e teste de produtos cosméticos e de higiene pessoal, perfumes e seus componentes no Estado é fundamental para a proteção dos animais, a fim de evitar que sejam submetidos a maus-tratos.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Pares, para que, no uso de sua habitual sabedoria, aprovem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, terça-feira, 27 de abril de 2021.


Cibele Moura
Deputada Estadual